

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, orçamento e tomada de Contas

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2003

RELATÓRIO

O Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 135/2003, de autoria do Executivo, que *“autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona”*, contém 3 (três) artigos, sendo que o 1º objetiva autorização para abertura de crédito suplementar no orçamento, no valor de R\$ 505.500,00 (quinhentos e cinco mil e quinhentos reais), o 2º que especifica a origem dos recursos para a abertura do crédito e o 3º que contém cláusula de vigência e revogação.

O projeto foi encaminhado as duas comissões para parecer em conjunto, devido ao pedido de urgência.

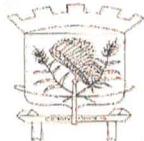
Este é em síntese o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de créditos adicionais há que ser feita com autorização legislativa, e, nos termos do artigo 43 § 1º da Lei 4.320/64, a lei que autorizar a abertura deve indicar a fonte de recursos necessários para a abertura do crédito pretendido.

Assim, sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa impedir sua tramitação.

Para a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que analisa o mérito da proposição, foi constatado que foram cumpridas as determinações da Lei 4.320/64 pois está anexo ao PL as dotações que serão suplementadas bem como aquelas que serão anuladas.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, orçamento e tomada de Contas

CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas acolhem o voto do Relator e opinam pela legalidade, constitucionalidade e tramitação do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 135/2003, por não haver nenhum vício que possa obstacularizar sua aprovação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2003.



José Joaquim Pinto

Relator Conjunto/Presidente da CFOTC



Clodoaldo José Borges
Presidente da CLJR



Leonardo Costa de Almeida
Vereador/CLJR



Adailton Borges Amaro
Vereador/membro CLJR



Roberto Dias da Silva
Vereador/membro CFOTC



José Helvécio F. de Resende
Vereador/membro CLJR